



Faculdade de Ciências
Médicas de Três Rios

PORTARIA Nº 07/2024

De Setembro de 2024

Estabelece a concessão de bolsas para os Projetos de Extensão da Faculdade de Ciências Médicas de Três Rios – FCM/TR

O Diretor Geral da Faculdade de Ciências Médicas de Três Rios – FCM/TR, Dr. Jorge Montessi, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º. A concessão de bolsas para os projetos de extensão da FCM/TR, destinada a estudantes regularmente matriculados em seu curso de graduação, obedecerá às normas estabelecidas no presente regulamento.

Art. 2º. Será concedida 1 bolsa para projetos com até 5 estudantes, 2 bolsas para projetos com 5 a 10 estudantes e 3 bolsas para projetos com mais de 10 estudantes. A bolsa será concedida aos estudantes que apresentarem o maior Índice de Desenvolvimento Acadêmico (IDA) do grupo).

Parágrafo único: Os estudantes só poderão participar de um projeto de extensão por semestre.

Art. 3º O valor da bolsa será definido pela mantenedora e, após aprovação da Direção de Ensino Pesquisa e Extensão, será divulgada em edital expedido pelo NDCT.

Art. 4º - São requisitos e compromissos obrigatórios do acadêmico candidato à bolsa de Extensão:

- a) estar regularmente matriculado em curso de graduação;
- b) disponibilizar carga horária mínima de 06 (seis) horas semanais, para a atividade prevista;
- c) permanecer no programa por no mínimo 06 (seis) meses;

d) preencher em conjunto com o professor(a) orientador(a) o relatório final constando as atividades desenvolvidas do projeto entre 06 (seis) e 12 (doze) meses de vigência do período da bolsa.

Parágrafo Único - O incentivo será creditado através de desconto na mensalidade e, os estudantes não poderão receber outras bolsas da Faculdade.

Art. 5º - A bolsa terá validade durante o semestre letivo correspondente.

Art. 6º - A concessão da bolsa de estudos não implica em qualquer vinculação de caráter empregatício com a entidade mantenedora da Faculdade.

Art. 7º - Para o candidato bolsista, é vetado o acúmulo de bolsas de outros programas da própria Instituição.

Parágrafo Único - O candidato classificado no concurso, que seja beneficiário de qualquer outro tipo de bolsa de estudos poderá:

I. renunciar à bolsa que possua, optando pela bolsa de Extensão ou;
II. manter a bolsa que possua, exercendo de forma voluntária suas atividades no Projeto de Extensão para o qual foi classificado, cumprindo todas as obrigações previstas pelo Programa;

III. Caso o estudante contemplado já possua outra bolsa, o auxílio será automaticamente destinado ao estudante que possuir o segundo maior IDA do grupo.

Art. 8º - O estudante que possuir FIES, Bolsa Institucional ou PROUNI receberá a bolsa por meio de dinheiro em espécie, que deverá ser retirado no financeiro.

Art.9º - O NDCT responsável pelo Programa de extensão poderá cancelar a bolsa mediante:

a) constatação do não cumprimento dos objetivos e cronograma previamente aprovados;
b) parecer do professor(a) orientador(a);
c) não apresentação do relatório no prazo previsto.

Art.10º - Se o estudante participante do programa vier a responder a inquérito no âmbito da Faculdade, ele será suspenso do exercício das atividades previstas no projeto ao qual esteja vinculado, com a consequente interrupção da bolsa.

Art. 11º - O bolsista do Projeto de Extensão poderá interromper as atividades previstas obedecendo às normas abaixo:

- I. solicitar seu afastamento somente após 06 (seis) meses do início do Programa;
- II. entregar relatório descrevendo as etapas cumpridas até aquele momento;
- III. apresentar justificativa do seu afastamento deferida pelo professor(a) orientador(a) ao NDCT;
- IV. solicitar o cancelamento da bolsa.

Art. 12º. Consideradas as peculiaridades de cada caso, poderá a Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão deferir mais de 3 bolsas para determinado Projeto de Extensão.

Três Rios, setembro de 2024


Prof. Dr. Jorge Montessi
Diretor Geral